

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 491

Suprime o parágrafo único do artigo 2º da lei 486

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da lei 486, de 3 de agosto de 1961, a qual autoriza doação de terreno, situado na Vila de Ijaci, dêste Município, ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção de Grupo Escolar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 25 de outubro de 1961.



Prefeito Municipal